



CONTRATO Nº 020/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240/04 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rubens Derks, nº 105, no bairro Industrial, na cidade de Erechim-RS, inscrita no CNPJ. sob o n.º 12.889.035/0001-02, Fone 54 3522 4273 neste ato representada pelo Sr **Sedinei Roberto Stievens**, RG 1089436834 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento de **MEDICAMENTOS**, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto do presente contrato é a aquisição de **MEDICAMENTOS**, para Secretaria Municipal da Saúde, previstos no(s) Item(s) do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

Medicamentos da Assistência Farmacêutica

	Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
41	Dexclorfeniramina maleato de	Comprimido	2mg	8.000	Geolab	0,056	448,00
44	Enalapril maleato de	Comprimido	5 mg	4.000	Cimed	0,038	152,00
45	Enalapril maleato de	Comprimido	20mg	5.500	Cimed	0,039	214,50
50	Fluconazol	Comprimido	150mg	1.200	Medquimica	0,190	228,00
61	Isossorbida monitrato	Comprimido	20 mg	10.000	Zydus	0,068	680,00
65	Levotiroxina	Comprimido	25mcg	12.000	Merck	0,110	1.320,00
66	Levotiroxina	Comprimido	50 mcg	12.000	Merck	0,110	1.320,00
67	Levotiroxina	Comprimido	100 mcg	6.000	Merck	0,104	624,00
69	Loratadina	Comprimido	10mg	10.000	Geolab	0,043	430,00
81	Nortriptilina	Comprimido	25mg	600	Eurofarma	0,265	159,00



5.575,50

Medicamento que não são componente básico da Assistência Farmacêutica.

Medicação		Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
101	Acebrofilina	Suspensão/frasco	25mg/5ml	300	Cimed	2,320	696,00
102	Acebrofilina	Suspensão/frasco	50mg/5ml	600	Cimed	3,450	2.070,00
108	Cl. de amilorida + HCTZ	Comprimido	2,5+ 25mg	500	E.M.S./Germed	0,093	46,50
114	Diltiazem	Comprimido	60 mg	1.000	Teuto	0,125	125,00
124	Norfloxacino	Comprimido	400mg	1000	Medquimica	0,145	145,00
130	Sotalol, cloridrato de	Comprimido	160mg	1.500	Merck	0,500	750,00

3.832,50

Medicamentos Injetáveis

Medicação		Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
146	Dipirona sódica 1g IM/IV	Ampola 2ml	1g	100	Santista	0,410	41,00
147	Furosemida IV/IM	Ampola 2ml	10mg/mL	50	Santista	0,410	20,50

61,50

Medicamentos Portaria 344 Controle Especial, que não são componente básico da Assistência Farmacêutica.

Medicação		Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
157	Citalopram	Comprimido	20mg	18.000	Zydus	0,150	2.700,00
162	Paroxetina	Comprimido	20mg	25.000	Zydus	0,140	3.500,00

6.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - Os Produtos deverão ser entregues em 02 (Duas) parcelas, sendo a metade de cada vez em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2016.



§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no CAIS, sito a Rua Marechal Deodoro, 308 – Chapada-RS. Os medicamentos não poderão ter prazo de validade menor que 2 (dois) anos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo estabelecido, a quantidade solicitada através da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

II - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 15.669,50 (Quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais, cinquenta centavos)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após às entregas efetivas, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais do fornecimento dos produtos.

§ 2º - O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0401 10 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1871.6 MATERIAL DE CON
0401 10 122 0010 2005 33903200000000 0040 0 1979.8 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4521 0 5569.7 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4710 0 5570.0 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4760 0 5571.9 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4770 0 5572.7 MATERIAL, BEM, SE

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO



O presente contrato terá sua vigência durante o ano exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 002/2016 – Pregão Presencial nº 002/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - As quantidades de Produtos não retirados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

II – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS, 16 de Fevereiro de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Contratante

Sedinei Roberto Stievens
Contratada

Testemunhas:

Silvano Luis Schneider
462.147.120/15

Gustavo Sturmer
022.380.670/60

Assessor Jurídico:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Assessor Juridico